



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 1/2022 - CVCD (11.00.11)

Nº do Protocolo: 23006.026438/2022-87

Santo André-SP, 29 de novembro de 2022.

Dispõe sobre conflito de interesses na composição das Comissões julgadoras de concursos públicos e de processos seletivos simplificados

A COMISSÃO DE VAGAS DE CONCURSOS PARA DOCENTES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as situações de presunção de conflito de interesses na composição das comissões de concursos públicos, processos seletivos simplificados na UFABC;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera as Leis nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, nº 91, de 28 de agosto de 1935, e nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; revoga dispositivo da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Capítulo VII da Lei Federal nº 9788, de 29 de janeiro de 1999, que trata dos impedimentos e da suspeição em processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO os Artigos 116 e 117 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do Art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.027, de 12 de abril de 1990 que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os Artigos 20 e 21 do Código de Ética da UFABC, de 15 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua IX reunião ordinária, realizada em 27 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º A composição de Comissões Julgadoras de concursos públicos para provimento de cargo efetivo da carreira do magistério superior, de Comissões de Seleção de processos seletivos simplificados para contratação de professores temporários regidos pela Lei Federal nº 8.745, de dezembro de 1993, deverá observar os princípios constitucionais que regem o processo, em particular o princípio da impessoalidade e moralidade, bem como a ausência de qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses com as candidatas e candidatos participantes.

Art. 2º São considerados conflitos de interesses as situações geradas pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o resultado do concurso público ou do processo seletivo.

§ 1º A pessoa indicada para compor Comissões Julgadoras/de Seleção dar-se-á por suspeita por presunção de conflito de interesses quando:

I - possuir vínculos familiares com as pessoas candidatas: cônjuges, companheira ou companheiro, relação consanguínea de parentesco ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteada ou enteado, cônjuge, companheira ou companheiro;

II - mantiver convívio no ambiente de trabalho ou fora dele, com o estabelecimento de relacionamento pessoal relevante, como amizade íntima ou inimizade notória ou ainda tiver aconselhado qualquer uma das pessoas candidatas.

III - mantiver relações comerciais ou financeiras com qualquer uma das pessoas candidatas;

IV - possuir litígio judicial ou administrativo com qualquer uma das pessoas candidatas ou respectivas e respectivos cônjuges, companheiras ou companheiros.

V - supervisionar ou ter supervisionado como discente bolsista qualquer uma das pessoas candidatas;

VI - supervisionar/orientar, ou ter supervisionado/orientado estágio de qualquer uma das pessoas candidatas;

VII - orientar ou tiver orientado trabalho de conclusão de curso de qualquer uma das pessoas candidatas;

VIII - orientar, co-orientar ou tiver orientado ou co-orientado mestrado, doutorado, iniciação científica de uma das pessoas candidatas;

IX - supervisionar ou estiver supervisionando pós-doutorado de qualquer uma das pessoas candidatas;

X - possuir, por ocasião da banca, vínculo de chefia sobre qualquer das pessoas candidatas e vice-versa;

XI - possuir colaboração em publicações com qualquer uma das pessoas candidatas;

XII - possuir colaboração em projetos de pesquisa, extensão e inovação com qualquer uma das pessoas candidatas;

XIII - integrar ou tiver integrado mesmo grupo de pesquisa com qualquer uma das pessoas candidatas.

§2º Para os itens V, VI, VII, XI, XII e XIII consideram-se as colaborações nos últimos 8 anos.

§3º Não se configuram conflito de interesses:

I - a participação conjunta em Comissões Julgadoras/de Seleção;

II - a participação em banca examinadora de mestrado ou doutorado, salvo na qualidade de orientação ou co-orientação;

III - relação como discente de graduação, pós-graduação, residência médica ou outros, desde que não tenha sido estabelecido nenhum tipo de relacionamento previsto nos incisos do parágrafo §1º.

Art. 3º Caberá à Unidade/Órgão demandante avaliar a existência de possíveis conflitos de interesse entre as pessoas indicadas para compor as Comissões mencionadas no Art. 1º, utilizando as bases públicas de dados, tais como a Plataforma Lattes, ferramentas de informática disponíveis, bem como submetendo a lista de pessoas inscritas à avaliação prévia das pessoas indicadas a compor as Comissões mencionadas no Artigo 1º.

§ 1º Caberá às pessoas indicadas para participar de Comissões Julgadoras/de Seleção elencada no Artigo 1º avaliar a eventual existência de situação conflituosa, que as impeça de participar com isenção, impessoalidade e isonomia.

§ 2º Caso seja constatada a existência de conflito de interesses, a dispensa deverá ser feita pela Unidade Administrativa responsável pela etapa na qual o concurso se encontra.

§ 3º Caso a substituição das pessoas dispensadas não seja suficiente para recomposição da Comissão Julgadora/de Seleção, havendo prejuízo do número necessário, o concurso será suspenso até que a Comissão de Vagas aprove nova composição.

Art. 4º As pessoas aprovadas pela Comissão de Vagas de Concursos para Docentes para compor uma das comissões elencadas no Artigo 1º deverão assinar declaração de isenção de conflito de interesses com as pessoas inscritas elencadas, conforme modelo anexo.

Art. 5º Caberá a Unidade Administrativa demandante avaliar a admissibilidade de eventuais denúncias e pedidos de impugnação de pessoas nomeadas para compor as comissões mencionadas no Artigo 1º sob argumento de suspeição por conflito de interesses.

§ 1º Caso a denúncia ou pedido de impugnação tenha admissibilidade deferida, a pessoa contestada deverá pronunciar-se por escrito.

§ 2º Recebida à manifestação da pessoa contestada, caberá à Unidade a/Órgão demandante deliberar pela manutenção ou dispensa do membro.

§ 3º No caso de dispensa de uma das pessoas participantes de Comissões Julgadoras/de Seleção com trabalhos em andamento a pessoa nomeada como sua respectiva suplente deverá ser convocada.

Art. 6º Casos omissos serão decididos pela Comissão de Vagas de Concursos para Docentes, ouvidos Unidade/Órgão demandantes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 30/11/2022 11:12)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR (Titular)

CVCD (11.00.11)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/11/2022** e o código de verificação: **615477dae5**